



**UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL
DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA
INSTITUTO DE HUMANIDADES E LETRAS DOS MALÊS
BACHARELADO EM HUMANIDADES**

TAÍSA ABSATU MIRANDA MONTEIRO

**O FANADU DE MINDJER ENTRE OS MANDINGAS DA GUINÉ-BISSAU:
UMA ANÁLISE ANTROPOLÓGICA DOS CONFLITOS ENTRE TRADIÇÃO,
DIREITOS DAS MULHERES E A RETÓRICA OFICIAL**

SÃO FRANCISCO DO CONDE

2025

TAÍSA ABSATU MIRANDA MONTEIRO

**O FANADU DE MINDJER ENTRE OS MANDINGAS DA GUINÉ-BISSAU:
UMA ANÁLISE ANTROPOLÓGICA DOS CONFLITOS ENTRE TRADIÇÃO,
DIREITOS DAS MULHERES E A RETÓRICA OFICIAL**

Projeto de pesquisa apresentado ao Curso de Bacharelado em Humanidades, do Instituto de Humanidades e Letras dos Malês, como parte dos requisitos para obtenção do grau de Bacharel em Humanidades.

Orientadora: Prof.^a Dr.^a Caterina Alessandra Rea.

SÃO FRANCISCO DO CONDE

2025

TAÍSA ABSATU MIRANDA MONTEIRO

**O FANADU DE MINDJER ENTRE OS MANDINGAS DA GUINÉ-BISSAU:
UMA ANÁLISE ANTROPOLÓGICA DOS CONFLITOS ENTRE TRADIÇÃO,
DIREITOS DAS MULHERES E A RETÓRICA OFICIAL**

Projeto de pesquisa apresentado ao Curso de Bacharelado em Humanidades, do Instituto de Humanidades e Letras dos Malês, como parte dos requisitos para obtenção do grau de Bacharel em Humanidades.

Aprovado em: 08/12/2025.

BANCA EXAMINADORA

Prof.^a Dr.^a Caterina Alessandra Rea (Orientadora)

Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira - UNILAB

Prof. Dr. Rafael Palermo Buti/UNILAB (Co-orientador)

Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira - UNILAB

Prof.^a Dr.^a Maria Andrea dos Santos Soares/UNILAB (Examinadora)

Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira - UNILAB

Prof.^a Dr.^a Agnes Francine de Carvalho Mariano/UNILAB (Examinadora)

Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira - UNILAB

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	5
2	PROBLEMA DE PESQUISA	5
3	OBJETIVOS	6
3.1	GERAL	6
3.2	ESPECÍFICOS	6
4	JUSTIFICATIVA	7
5	HIPÓTESES	7
6	REFERENCIAL TEÓRICO	7
7	METODOLOGIA	11
8	CRONOGRAMA	13
	REFERÊNCIAS	14

1 INTRODUÇÃO

A Guiné-Bissau, país pluriétnico da África Ocidental, possui uma rica tapeçaria cultural onde ritos de passagem desempenham um papel fundamental na estruturação social¹. Entre o povo Mandinga, o fanadu de mindjer (ritual de iniciação feminina) se destaca como uma prática central para a construção da identidade de gênero e pertencimento comunitário. No entanto, este ritual, que inclui a prática classificada internacionalmente como Mutilação Genital Feminina (MGF), encontra-se no epicentro de um complexo debate que envolve tradição, religião, direitos humanos e a promulgação da Lei nº14 de 2011.²

Este projeto de pesquisa busca investigar o fanadu de mindjer para além de uma leitura binária (tradição vs. direitos humanos). Partindo de uma perspectiva etnográfica e decolonial, o estudo pretende compreender os significados simbólicos que a comunidade Mandinga atribui ao ritual, analisando como estes significados são negociados, contestados ou reafirmados no contexto contemporâneo, marcado pela criminalização da prática e por discursos globais de saúde e direitos das mulheres. A pesquisa é motivada pela experiência pessoal da pesquisadora, pertencente à comunidade Mandinga, o que oferece uma posicionalidade única para acessar e interpretar este universo cultural.

2 PROBLEMA DE PESQUISA

Na Guiné-Bissau, o ritual do “*fanadu de mindjer*”³ constitui um pilar da identidade cultural mandinga, simbolizando a transição feminina para a vida adulta e o pleno pertencimento comunitário. No entanto, esta prática ancestral, que inclui a mutilação genital feminina (MGF), é hoje criminalizada pela Lei 14/2011, gerando um profundo conflito entre a preservação cultural e a defesa dos direitos humanos. Esta investigação busca compreender

¹ A Guiné-Bissau fica na costa ocidental da África, restrita ao Norte, pela República do Senegal, a leste, pela República da Guiné Conacri, e, a Oeste, pelo Oceano Atlântico. O país “tem uma área continental e a outra insular na sua maioria ocupada pelas ilhas dos Bijágos, ilha de Jeta, Pecixe e de Como.

² ASSEMBLEIA NACIONAL POPULAR DA GUINÉ-BISSAU. Lei n.º 14/2011, de 6 de julho. Lei que visa prevenir, combater e reprimir a excisão feminina. Bissau, 2011.

³ Fanado é um ritual de passagem realizado em quase todos os grupos étnicos da Guiné-Bissau. Entretanto, só alguns grupos realizam esse ritual para meninas; a maioria só realiza para os meninos. Fanado de mindjer é especificamente para meninas, sendo mais verificado nas regiões de Bafata, Gabú, e Oio, predominantemente muçulmanas, entre eles, a Mandinga. De acordo com o relatório *Guiné Bissau: a lei e MGF* (2018), a prevalência da mutilação genital feminina entre mulheres de 15 a 49 anos é de 44,9% no país.

como as mulheres da região de Oio⁴ percebem, vivenciam e negociam essa dualidade, analisando os significados simbólicos do ritual e suas estratégias de agência num contexto de tensão entre a tradição e a lei.

Com base no exposto, questionamos o seguinte: ***como o ritual do fanadu de mindjer é compreendido, vivenciado e negociado pelas mulheres Mandingas da região de Oio, Guiné-Bissau, no contexto de tensão entre sua importância sociocultural tradicional e sua criminalização como MGF?***

3 OBJETIVOS

3.1 GERAL

- ✓ Analisar as representações e os sentidos do *fanadu de mindjer* para mulheres Mandingas da Guiné-Bissau, investigando as dinâmicas de permanência, resistência e transformação desta prática no cenário sociopolítico atual.

3.2 ESPECÍFICOS

- ✓ Descrever a estrutura ritualística do *fanadu de mindjer*, seus atores, etapas e os ensinamentos transmitidos;
- ✓ Identificar e interpretar os significados culturais, religiosos (islâmicos e tradicionais) e sociais atribuídos ao ritual pelos diferentes atores (mulheres, anciãos, líderes religiosos);
- ✓ Investigar os impactos psicossociais e na saúde percebidos pelas mulheres submetidas ao ritual;
- ✓ Examinar como a legislação nacional que proíbe a MGF (Lei 14/2011) é conhecida e ressignifica (ou não) a prática do *fanadu* na comunidade.

⁴ Oio é uma região da Guiné-Bissau. Sua capital é Farim. Outras cidades e vilas importantes incluem Nhacra, Mansôa, Bissorã e Cumeré. A região faz fronteira com o Senegal ao norte, com as regiões guineenses de Bafatá, Bissau e Biombo a leste, com a região de Quinara (Rio Geba / Guiné-Bissau) ao sul e com a região de Cacheu (Guiné-Bissau).

4 JUSTIFICATIVA

Esta proposta de pesquisa justifica-se por sua relevância acadêmica, social e política. Academicamente, o estudo avança nos campos da antropologia dos ritos de passagem e dos estudos de gênero ao oferecer uma perspectiva interseccional e uma visão de dentro sobre o *fanadu de mindjer*, evitando olhares etnocêntricos e complexificando a discussão em torno da MGF. Socialmente, a investigação cumpre um papel vital ao centralizar as vozes, experiências e percepções das mulheres Mandingas, historicamente silenciadas em um debate frequentemente dominado por agentes e discursos externos. Essa escuta sensível é fundamental para informar a formulação de políticas públicas nas áreas de saúde e educação que sejam culturalmente sensíveis e eticamente orientadas. A originalidade do trabalho reside na abordagem inovadora que conjuga a análise simbólica do ritual com a investigação dos efeitos práticos de sua criminalização, potencializada pela posicionalidade única da pesquisadora como membro da comunidade em estudo. Por fim, alinhando-se a um imperativo decolonial, o projeto valoriza epistemologias africanas e questiona criticamente a imposição de normas ocidentais, propondo um diálogo de saberes que é urgente e transformador.

5 HIPÓTESES

Partimos da hipótese de que, entre as mulheres Mandingas da região de Oio, o **fanadu de mindjer** permanece como um ritual dotado de profundos significados simbólicos — associados à honra, pertencimento comunitário, identidade de gênero e integração religiosa — e que tais significados **não são anulados** pela criminalização da prática como Mutilação Genital Feminina (MGF). Supõe-se que, apesar da Lei 14/2011 e da crescente difusão de discursos globais de direitos humanos, saúde e proteção feminina, as mulheres continuam a **reinterpretar, negociar e ressignificar** o ritual de forma ativa, expressando diferentes formas de agência e resistência cultural.

6 REFERENCIAL TEÓRICO

Os rituais, segundo Thomas Barfield, constituem práticas formalizadas, carregadas de simbolismo e inscritas em tradições que organizam e estruturam a vida social. Eles funcionam

como mecanismos que geram pertencimento, asseguram a continuidade de valores partilhados e reafirmam a coesão comunitária. Durkheim (1996) destaca que tais práticas possuem função social essencial: reforçam a solidariedade e produzem sentido coletivo. Turner (2013), por sua vez, evidencia a dimensão liminar dos rituais de passagem, entendendo-os como momentos de transição que introduzem o indivíduo em novos status sociais. Essas perspectivas permitem compreender por que, em diversas sociedades africanas, rituais ancestrais continuam desempenhando um papel fundamental na organização cultural e identitária.

No contexto da Guiné-Bissau, país marcado pela pluralidade étnica e cultural, o ritual denominado *fanadu de mindjer* praticado pelos Mandingas constitui um exemplo expressivo de ritual de passagem que articula elementos religiosos, sociais e simbólicos. Para essa comunidade, o *fanadu* não é apenas um ato isolado, mas um processo coletivo que insere a menina em um novo lugar social, simbolizando maturidade, honra familiar e adesão à tradição herdada dos antepassados. Nessa perspectiva, o ritual é compreendido como um patrimônio cultural a ser preservado, conforme enfatiza Ki-Zerbo (2010), ao defender que as sociedades africanas valorizam a continuidade das heranças transmitidas pelos ancestrais como forma de resistência cultural e afirmação identitária.

Contudo, práticas como o *fanadu de mindjer* ocupam uma zona de conflito interpretativo que se acentua quando analisadas a partir de olhares externos, sobretudo de matriz eurocêntrica, que tendem a classificá-las de maneira homogenizadora como atos prejudiciais e incompatíveis com o quadro contemporâneo de direitos humanos. Esse choque de percepções revela a complexidade do debate: aquilo que para uma comunidade representa tradição, inclusão e honra, para outros é percebido como violação da integridade física e emocional de meninas submetidas a procedimentos que, conforme a legislação internacional, configuram mutilação genital feminina (MGF).

A Guiné-Bissau, inserida nesse cenário de tensões entre práticas ancestrais e marcos normativos internacionais, aprovou, em 2011, a Lei 14/2011, que estabelece medidas de prevenção, repressão e combate à prática da excisão feminina. A lei surge como resposta às organizações de defesa dos direitos humanos, às pressões internacionais e às evidências clínicas de danos físicos e psicológicos relacionados ao procedimento. O texto legal define excisão de forma ampla, incluindo qualquer amputação, incisão ou lesão aos órgãos genitais externos femininos motivada por razões culturais, religiosas ou outras. Trata-se de uma legislação que busca proteger meninas e mulheres, criminalizando a prática e estabelecendo penas de 2 a 6 anos de prisão.

A partir da publicação da Boletim Oficial nº. 27 de 6 de julho 2011, e Em cumprimento ao que prevê a alínea g) do artigo 86.º da Constituição da República, expõe-se o que segue:

CAPÍTULO I Disposições Gerais

ARTIGO 1.º (Âmbito) A presente lei visa prevenir, combater e reprimir a excisão feminina na República da Guiné-Bissau.

ARTIGO 2.º (conceito de excisão). Para efeitos da presente lei entende-se por excisão, toda a forma de amputação, incisão ou ablação parcial ou total de órgão genital externo da pessoa do sexo feminino, bem como todas as ofensas corporais praticadas sobre aquele órgão por razões sócio cultural, religiosa, higiene ou qualquer outra razão invocada.

ARTIGO 3.º (proibição da excisão) 1. É expressamente proibida a prática de excisão feminina em todo o território da Guiné-Bissau. 2. A intervenção médica sobre o órgão genital feminino, feita nas instalações sanitárias adequadas por pessoa habilitada com o fim de corrigir quaisquer anomalias resultantes ou não da excisão, não é tida como sendo excisão feminina, para efeitos de aplicação da presente lei, desde que o ato médico tenha sido aprovado pelo coletivo de médicos afetos ao serviço com base num diagnóstico que indique a necessidade dessa cirurgia.

CAPÍTULO II Dos Crimes e Penas

ARTIGO 4.º (sanção) quem, por qualquer motivo, efetuar a excisão feminina numa das suas variadas formas (clitoriectomia, excisão, incisão, infibulação) com ou sem consentimento da vítima, é punido com pena de prisão de 2 a 6 anos (LEI 14/2011, 2012).

Essa normatização, todavia, evidencia um dilema: como equilibrar a defesa universal dos direitos humanos com o respeito à diversidade cultural? O desafio está em evitar tanto o relativismo absoluto, que normaliza práticas potencialmente danosas, quanto o etnocentrismo que deslegitima totalmente as lógicas culturais locais, típico do que Rita Segato (2006) chama de “imperialismo moral”. A própria criminalização, embora necessária para assegurar a integridade física das meninas, pode produzir tensões internas quando não acompanhada de processos educativos, diálogo intercultural e políticas de saúde culturalmente sensíveis. Lidar com esse dilema implica, para Segato, considerar que uma tradição não é uma totalidade monolítica: pode haver nela relativismos internos e diferentes pontos de vista sobre os quais a antropologia dos direitos humanos deve se atentar. Nesse sentido, “os direitos humanos podem entrar na comunidade moral a partir de suas fissuras e apoiando grupos de interesse internos particulares” (Segato, 2008, p. 218), não sem riscos de fragilizar e expor a coletividade que se pretende proteger.

Do ponto de vista da construção da pessoa nas sociedades que praticam esse ritual (incluindo os Mandingas), a mulher que não foi excisada é menosprezada, sendo considerada suja. Com base nesse complexo cenário, Isabel Lopes (2015) afirma que:

Creem que uma mulher não mutilada não pode dar à luz, além de motivos religiosos, higiênicos e de saúde (pensa-se que os órgãos femininos exteriores são “sujos”). Por se tratar de um ato de iniciação e passagem para a idade adulta, as próprias mulheres

aceitam ser mutiladas, devido ao medo que têm de serem colocadas à parte pela sociedade ou de serem julgadas, caso não sejam mutiladas, (Lopes, 2015, p. 18).

A citação acima, evidencia como a prática da excisão feminina é profundamente enraizada em valores culturais e simbólicos das comunidades que a executam. Ao ser considerada um ritual sagrado, a mutilação passa a adquirir um caráter de obrigação social, funcionando como um marco de passagem indispensável para que as mulheres sejam vistas como moralmente aceitáveis e dignas de respeito. Essa lógica reforça normas sociais rígidas, nas quais a pureza e a honra feminina são condicionadas à submissão a um procedimento que, apesar de legitimado culturalmente, implica violência física e psicológica. Dessa forma, percebe-se que a prática não se sustenta apenas como tradição, mas também como um mecanismo de controle social sobre o corpo e o comportamento das mulheres.

Além disso, Fernandes afirma que:

Em algumas regiões ou comunidades que praticam a MGF, acredita-se que a remoção de clitóris das meninas faz com que elas se tornem mulheres e passam a ter direitos iguais aos das demais mulheres que passaram pela mesma situação. Qualquer que seja a mulher que pertence a este tipo de comunidade e que não for excisada, não pode se juntar com as outras que já foram excisadas, porque ela é considerada impura, (Fernandes, 2016, p. 26).

Do ponto de vista psicossocial, mulheres que passaram pelo *fanadu* relatam um conjunto de significados complexos: algumas encaram a experiência como um trauma ou violência, enquanto outras a interpretam como um momento de orgulho, aceitação e reconhecimento social. Essa pluralidade demonstra que a experiência subjetiva do ritual não é uniforme e que sua compreensão exige considerar tanto os impactos clínicos quanto os sentidos socialmente construídos.

Diante desse cenário, pela experiência própria, Khady afirma:

É uma dor que eu nunca consegui definir. Nunca conheci nada tão violento ao longo de minha existência. Eu dei à luz, sofri de cólicas renais; cada dor é diferente. Naquele dia achei que estava morrendo e pensei que não ia acordar. A dor era de tal maneira forte que eu queria dormir, cair desmaiada. Aquela violência feita no meu corpo de criança, eu não a compreendia, ninguém havia me advertido: nem as irmãs mais velhas nem as amigas de mais idade, ninguém. Ela era, portanto, totalmente injusta e de uma crueldade gratuita, pois era inexplicável (Khady, 2005, p. 9).

A Lei 14/2011, embora juridicamente clara, precisa ter sua implementação acompanhada por políticas públicas que promovam alternativas culturais, educação comunitária e envolvimento de lideranças tradicionais. Quando a mudança é imposta sem

mediação cultural, tende a gerar resistência e clandestinização da prática, o que aumenta os riscos às meninas. Por outro lado, quando o diálogo é construído com respeito, as comunidades podem ressignificar seus rituais, mantendo elementos simbólicos e abandonando aspectos danosos.

Em síntese, a análise do *fanadu de mindjer* exige uma abordagem que integre antropologia, direitos humanos, saúde pública e políticas culturais. A prática, enquanto ritual de passagem, desempenha funções sociais importantes para os Mandingas, mas também produz impactos negativos reconhecidos pelo Estado e pela legislação internacional. O desafio reside em articular proteção integral às meninas e mulheres sem invisibilizar os significados culturais do ritual. A Lei 14/2011 representa um avanço no combate à excisão feminina, mas sua eficácia depende de processos de sensibilização contínua, diálogo intercultural e valorização de formas alternativas de marcar a passagem para a vida adulta que não violem a integridade física ou psicológica das meninas.

7 METODOLOGIA

A metodologia deste projeto articula dois eixos principais, que se complementam ao longo do processo investigativo. No primeiro momento, será realizada uma pesquisa exploratória, voltada à compreensão aprofundada do ritual de passagem *Fanadu de Mindjer* dos Mandingas. Em seguida, desenvolveremos a pesquisa de campo, destinada à coleta de dados analíticos.

Tendo em vista o objetivo geral do estudo e sua questão norteadora, optamos por uma abordagem qualitativa. Segundo Creswell:

A pesquisa qualitativa é meio para explorar e para entender o significado que os indivíduos ou grupos atribuem a um problema social ou humano. O processo de pesquisa envolve as questões e os procedimentos que emergem os dados tipicamente coletados no ambiente do participante, as análises dos dados indutivamente construídas a partir das particularidades para os temas gerais e as interpretações feitas pelo pesquisador acerca do significado dos dados. Aqueles que se envolvem nessa forma de investigação apoiam uma maneira de encarar a pesquisa que honra um estilo indutivo, um foco no significado individual e na importância da interpretação da complexidade de uma situação (Creswell, 2010, p. 26).

Além disso, também vamos realizar um trabalho de campo. Para a coleta de dados, iniciaremos com um levantamento bibliográfico, selecionando ensaios, artigos e livros que discutem a temática em foco. É fundamental um período de campo na região de Oio, Guiné-

Bissau, para observação participante e imersão cultural. Também, vamos realizar as entrevistas semiestruturadas onde vamos entrevistar os seguintes grupos de pessoas; grupo das Mulheres Mandingas que passaram pelo fanadu (de diferentes gerações: jovens, adultas, idosas); grupo dos Homens e mulheres idosos, líderes comunitários e religiosos (sendo pessoas experientes e com conhecimento tradicional); grupo dos ativistas de ONGs locais, profissionais de saúde e operadores do direito que trabalham com a lei 14/2011.

Segundo Triviños (1987, p. 146), a entrevista semiestruturada é aquela que se inicia com um conjunto de perguntas básicas, formuladas a partir de teorias e hipóteses relacionadas ao tema da pesquisa. A partir dessas questões iniciais, abre-se um amplo espaço para novos questionamentos, permitindo maior aprofundamento e flexibilidade na investigação.

Além disso, vamos realizar pelo menos um grupo focal com mulheres para captar dinâmicas de discussão e consenso/divergência, análise da Lei 14/2011, materiais de campanhas de conscientização, notícias da imprensa local; assim como “**Análise de Conteúdo Temático**” (Bardin) para tratar o material das entrevistas, identificando núcleos de sentido relacionados aos objetivos. A análise será triangulada, cruzando os dados das entrevistas, da observação e dos documentos.

8 CRONOGRAMA

Atividades a serem desenvolvidas por ano / semestre	1º/2º Semestre	3º/4º Semestre
Pesquisa Bibliográfica	X	
Levantamento e seleção de materiais de leitura bibliográfica	X	
Leitura e Confeções de fechamento da bibliografia.	X	
Produção dos instrumentos de coleta (roteiros de entrevista).	X	
Realização, transcrição e análise das entrevistas	X	X
Redação da Monografia		X
Revisão Textual e Defesa da Monografia		X

REFERÊNCIAS

ASSEMBLEIA NACIONAL POPULAR DA GUINÉ-BISSAU. **Lei n.º 14/2011, de 6 de julho.** Lei que visa prevenir, combater e reprimir a excisão feminina. Bissau, 2011.

CRESWELL, John W. **Projeto de pesquisa, métodos, qualitativo, quantitativo e misto.** 3.ed. Porto Alegre: Artmed, 2010.

DURKHEIM, Émily. **As formas elementares da vida religiosa.** São Paulo: Martins Fontes, 1996.

FERNANDES, Elísio Júlio. **A mutilação genital feminina MGF na Guiné Bissau como uma visão prática que viola os direitos humanos.** Monografia, Bacharel em Humanidades na Universidade da Integração da Lusofonia Afro-Brasileira, 2016. Disponível em: <http://repositorio.unilab.edu.br/jspui/handle/123456789/1185>. Acesso em: 06 jan. 2022.

KHADY, K. **A Mutilada.** Porto: Edições Asa, 2005. Disponível em: https://topicosorientemedio.files.wordpress.com/2011/05/khady_mutiladapdfrev.pdf. Acesso em: 15 mar 2022.

KI-ZERBO, Joseph. Introdução Geral. In: KI-ZERBO (Ed.). **História Geral da África: Metodologia e pré-história da África.** Brasília: UNESCO, p. XXXI-LVII. 2010.

LOPES, Isabel Idoraque. **Análise das práticas de Mutilação Genital em Guiné Bissau e a sua implicação nos Direitos Humanos e Culturais.** Monografia, Ciências Sociais na Universidade Federal de Santa Maria, 2015. Disponível em: https://repositorio.ufsm.br/bitstream/handle/1/2623/isabel_idoraque_lopes_tcc2.pdf?sequence=1&isAllowed=y. Acesso em: 30 mar 2022.

OMS, Organização Mundial de Saúde. **Eliminação da Mutilação Genital Feminina.** Declaração Conjunta OHCHR, ONUSIDA, PNUD, UNECA, UNESCO, UNFPA, ACNUR, UNICEF, UNIFEM, 2009. Disponível em: http://whqlibdoc.who.int/publications/2008/9789241596442_por.pdf. Acesso em: 13 nov. 2022.

SEGATO, Rita Laura. Antropologia e direitos humanos: alteridade e ética no movimento de expansão dos direitos universais. **Mana**, v. 12, n. 1, p. 207-235, 2006.

TOO MANY. **Guiné Bissau: a lei e MGF.** Thompson Foundation. 2018

TURNER, Victor.W. **O processo ritual: estrutura e antiestrutura/;** tradução de Nancy Campi de Castro e Ricardo A. Rosenbusch. 2.ed. -Petrópolis, RJ: Vozes, 2013.